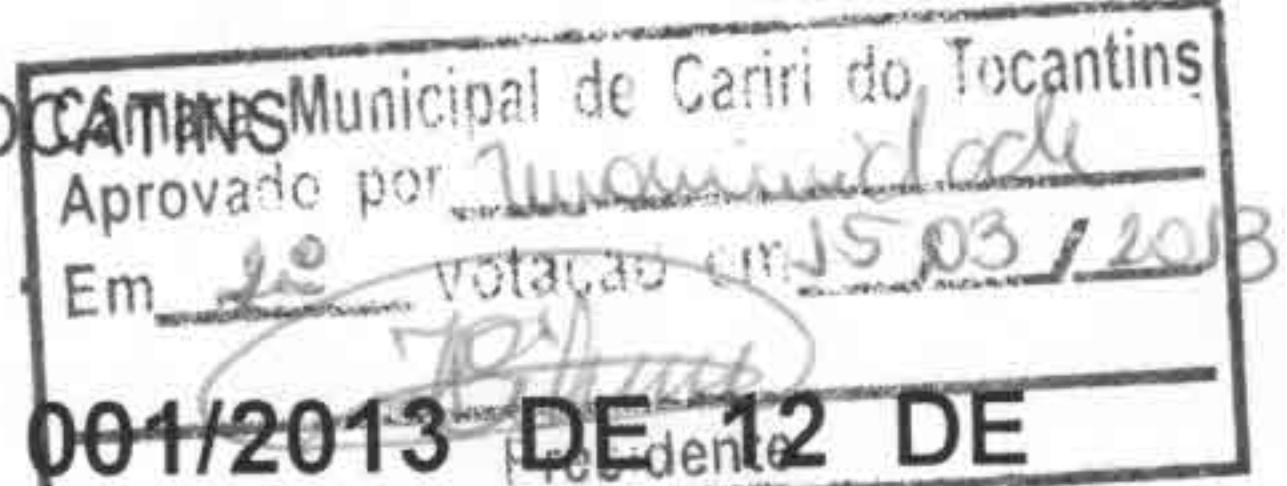




Secretário

ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS  
Plenário Élson Luciano



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2013 DE 12 DE MARÇO DE 2013

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins  
Aprovado por Unanimidade  
Em 30 votação em 15/03/2013  
  
Presidente

Altera a Lei Complementar n.º 003/2009, de 19 de fevereiro de 2009 e revoga os dispositivos que especifica, dando outras providências.

Art. 1.º Ficam revogados, no contexto normativo da Lei Complementar n.º 003/2009, de 19 de fevereiro de 2009, os dispositivos legais a seguir elencados:

I - incisos II e III do *caput* do artigo 1.º, os incisos II e IV do mesmo artigo e os artigos 2.º, ambos constantes do Capítulo II da Lei Complementar n.º 003/2009;

II – os artigos da presente Lei, e, ainda, os seguintes dispositivos: 6.º, 9.º e 13 da mesma Lei Complementar;

III – o inciso o § 2.º do artigo 7.º, da LC 003/2009.

Art. 2.º O *caput* do artigo 7.º desta Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º À Assessoria de Controle Interno e Planejamento, como órgão de assessoramento de caráter preventivo, deverá promover constante aprimoramento dos métodos e técnicas de controle interno, primando pela qualidade e eficiência desse sistema de controle, com ênfase e prioridade na qualidade dos gastos e resultados decorrentes, de modo a propiciar maior qualificação e profissionalismo do processo gerencial, tendo como finalidade o disposto nos incisos abaixo elencados, podendo para tanto, no que couber, buscar subsídios no Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

(...)"

Art. 3.º Dê-se aos parágrafos do artigo 7.º abaixo discriminados as seguintes redações:

"art. 7.º .....

§ 1.º Incumbe ao responsável pelo controle interno desta Câmara Municipal, ao tomar conhecimento de qualquer ilegalidade ou irregularidade ocorrida na Casa, levá-la(s) ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como à Presidência da Câmara, conforme o caso, sob pena de responder solidariamente e incorrer nas cominações legais pertinentes.

§ 3.º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado, por quem quer que seja, ao exercício do controle interno e externo, sob pena de aquele que, por omissão ou ação, causar embaraço,

MATÉRIA LIDA EM 14/03/2013  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI - TO

Secretário



Câmara Municipal de Cariri do Tocantins  
Aprovado por Ivonete Pereira da Silva  
Em 12 votação em 14/03/2013  
  
Presidente

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins  
Aprovado por Ivonete Pereira da Silva  
Em 30 votação em 15/03/2013

constrangimento ou obstáculo à ação de controle, incorrer em responsabilidade  
administrativa, civil e penal.

ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCATINS

Plenário Élson Luciano

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins  
Aprovado por Ivonete Pereira da Silva  
Em 12 votação em 15/03/2013  
  
Presidente

(...)

Art. 4.º O artigo 10 passa vigorar integrado pelo § 4.º ~~contárá o~~ seguinte redação:

"Art. 10. ....  
.....

§ 4.º Quando for impossível, em razão da inexistência numérica de servidores para compor a Comissão de Licitação interna, será aplicado, na hipótese, o artigo 51, § 1.º da Lei 8.666/93.

Art. 5.º Ficam alterados os Anexos I e II da Lei Complementar n.º 003/2009, que passarão a vigorar na forma estabelecida nos Anexos correspondentes deste Projeto de Lei.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1.º de janeiro de 2.013.

Art. 7.º Ficam revogados expressamente os dispositivos legais enunciados no artigo 1.º deste Projeto de Lei, e mais todas as disposições que contrariaram o preceituado na Lei Complementar 003/2009.

Gabinete da Presidência, aos 12 de março de 2013.

Ivonete Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Edison Barros  
 Secretário



Câmara Municipal de Cariri do Tocantins  
 Aprovado por Jucá Simões  
 Em 15 votação em 14/03/2013  
Bilac  
 Presidente

ESTADO DO TOCANTINS  
 PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS**  
 A VOZ DO PVO NO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins  
 Aprovado por Jucá Simões  
 Em 3 votação em 15/04/2013  
Bilac  
 Presidente

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins  
 Aprovado por Jucá Simões  
 Em 2 votação em 15/03/2013  
Bilac  
 Presidente

**DEFINIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E QUANTITATIVOS  
 GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR E DE ASSESSORAMENTO**

**ANEXO I**

CARGO	SÍNTESE ATRIBUIÇÕES	DAS	QUANTIDA -DE	SÍMBOLO/PROVIMENTO
Secretário Geral	Coordenação e assessoramento superior de gerenciamento estratégico de ações de desenvolvimento institucional, nas atividades públicas de meios e fins.		01	DASL I – comissionado
Assessor de Controle Interno e Planejamento	Assessoramento técnico, com priorização das ações preventivas no gerenciamento dos resultados, sem, contudo, desconsiderar o princípio da legalidade.		01	DASL II - comissionado
Coordenador	Coordenação e execução dos trabalhos de responsabilidade da Secretaria Geral		02	DAIL I - comissionado
Assessor Parlamentar	Assessoramento geral das ações parlamentares desenvolvidas na Câmara, inclusive aos Vereadores		03	DAIL I – comissionado
Presidente da Comissão de Licitação	Direção e gerenciamento do sistema de licitações do Poder Legislativo Municipal		01	Múnus público

*Edison Sores*  
Secretário



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS  
A VOZ DO PVO NO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins  
Aprovado por *Weslley Sores*  
Em 14 votação em 14/03/2013

*Bilúma*  
Presidente

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins  
Aprovado por *Weslley Sores*  
Em 15 votação em 15/03/2013

*Bilúma*  
Presidente

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins  
Aprovado por *Weslley Sores*  
Em 30 votação em 15/03/2013

*Bilúma*  
Presidente

**ANEXO II**

SÍMBOLO/NÍVEL	VALOR
DASL I	R\$ 1.500,00
DASL II	R\$ 1.200,00
DAIL I	R\$ 700,00
DAIL II	678,00

Legenda: DASL = Direção e Assessoramento Superior ao Legislativo Municipal  
DAIL = Direção e Assessoramento Intermediário ao Legislativo  
Municipal

MATERIA LIDA EM 14/03/2013  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI - TO

Secretário

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins
Aprovado por <u>Ivonete Pereira da Silva</u>
Em <u>14</u> votação em <u>15/03/2013</u>

Presidente

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins
Aprovado por <u>Ivonete Pereira da Silva</u>
Em <u>15</u> votação em <u>14/03/2013</u>

Presidente

## JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Cariri do Tocantins
Aprovado por <u>Ivonete Pereira da Silva</u>
Em <u>15</u> votação em <u>15/03/2013</u>

Presidente

Objetiva-se, com o presente Projeto de Lei Complementar, promover algumas alterações necessárias e inadiáveis à Lei Complementar n.º 003/2009, de 19 de fevereiro de 2009, de modo a compatibilizá-la com a realidade fática e necessidades da Casa e com o arcabouço legal regente.

Nesse passo, propõe-se a revogação dos dispositivos que se no decorrer da aplicação da Lei Complementar sob alteração se revelaram incompatíveis com as necessidades e práxis tradicionais da Casa e, mesmo, com o ordenamento legal vigente, com isto, pretende-se retirar da ordem jurídica municipal textos legais inadequados e desnecessários e que tem sido pontos de conflitos.

Propõe-se, outrossim, a alteração de alguns dispositivos legais e introdução de outros, visando a adequar a Lei alterada à realidade fática e jurídica vigente, e, ainda, promover melhor coerência interna de seus comandos legais.

A proposta de transformação da função de Assessor de Controle Interno e Planejamento em cargo de natureza comissionada resulta da experiência administrativa da Casa, que, ao longo do tempo, não terceirizou o Serviço, conforme previa a LC n.º 003/2009, mas sim e sempre, exercida por servidora da Casa.

Espera-se, portanto, seja aprovada, na sua forma original.

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2013.

Ivonete Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cariri do Tocantins